



EMENDA Nº 13 (MODIFICATIVA)

Ao projeto de Lei nº 1.177, de 2016, que Institui o Programa Bolsa Educação Infantil – Pré-escola, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 4 a 5 anos e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º:

Art. 3º. O Programa deve ser efetivado por meio de parceria a ser firmada entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF e as instituições educacionais comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º Poderão ser credenciadas instituições educacionais particulares do DF, que ofertam a Educação Infantil – Pré-escola, desde que a oferta das vagas pelas instituições previstas no caput seja insuficiente.

§ 2º Para adesão ao Programa Bolsa Educação Infantil – Pré-escola as instituições educacionais interessadas devem estar devidamente credenciadas e/ou reconhecidas junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como autorizadas a ofertar a Educação Infantil – Pré-escola.

§ 3º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal procederá com chamamento público para a seleção das entidades, desde que atendam às condições estabelecidas em edital.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta traz a oferta das vagas para as instituições educacionais comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, e, em caráter estritamente complementar, para as instituições educacionais particulares.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 30/6/16 as 18h30	
Assinatura	Matrícula

Deputado **Wasny de Roure**
PT